



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI Nº 969

Dê: 29 de junho de 2004.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná aprovou e Jose Carlos Toloi, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUARACI

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guaraci.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Magistério Público – o conjunto de professores que, nas unidades escolares, instituições educacionais e Secretaria Municipal de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema Municipal público de ensino de Guaraci e as normas contidas nesta Lei.

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – a parte central da administração pública do município responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino.

III - Rede Municipal de Ensino – o conjunto das Unidades Escolares e instituições Educacionais mantidas pelo poder Público Municipal.

IV - Unidades Escolares ou Instituições Educacionais – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

desenvolvem atividades ligadas ao Ensino fundamental, incluindo aquelas destinadas à Educação Infantil.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 3º A estruturação da carreira do magistério Público Municipal de Guaraci compreende os cargos de **PROFESSOR** e de **EDUCADOR INFANTIL**, com número de vagas definido conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º Entende-se por Professor o integrante do magistério portador de habilitação específica, com área de atuação na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

§ 2º Entende-se por Educador Infantil o integrante do magistério portador habilitação específica, com área de atuação exclusiva na educação infantil.

Art. 4º As funções de Supervisor Educacional e Orientador Educacional serão desempenhadas por professores integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação, indicados por ato do Chefe do Poder Executivo, depois de ouvido o Secretário Municipal de Educação, e desempenharão atividades de planejamento, orientação e supervisão, dando atendimento e fazendo acompanhamento no campo da educação.

Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal de Guaraci terá como princípios básicos constitucionais:

I - remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação dignas condições sociais e econômicas;

II - estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

V - reconhecimento do crescimento profissional, através de progressão funcional, por critérios de merecimento, habilitação e formação profissional;

VI - formação e aperfeiçoamento profissional continuado;

VII - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Guaraci;

VIII - garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

IX - garantia de que as unidades escolares e instituições educacionais e de Rede Municipal de Ensino de Guaraci sejam administradas de forma democrática e colegiada.

TÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do Professor e do Educador Infantil.

Parágrafo único. Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a classe, assim definidos:

I - CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Professor e Educador Infantil, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - NIVEL é o código que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, dispostos em diferentes classes e valores, segundo grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional do Professor e Educador Infantil, identificadas por letras em ordem alfabética de A a C.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

III - CLASSE é a posição identificada por números em ordem crescente de um a trinta, correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada nível.

Art. 7º A carreira inicia-se com a posse no cargo para qual prestou concurso público de provas e títulos e satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei, ou delas decorrentes.

§ 1º O Professor ou Educador Infantil aprovado em concurso público será nomeado no cargo e posicionado no nível e classe iniciais da carreira.

§ 2º Somente após cumprido o estágio probatório, o profissional da educação terá direito à progressão horizontal e vertical.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 8º No Quadro do Magistério os cargos são agrupados em níveis, conforme a titulação acadêmica exigida pela legislação vigente, conforme descrição abaixo:

I - NÍVEL A – integrada pelos professores e educadores infantis com formação mínima em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente;

II - NÍVEL B – integrada pelos professores e educadores infantis possuidores de curso superior em licenciatura plena;

III - NÍVEL C – integrada pelos professores e educadores infantis possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação.

Art. 9º Cada nível é composto de trinta classes, com acréscimo de dois por cento de uma classe para outra, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 10. O ingresso e admissão nos cargos de PROFESSOR e EDUCADOR INFANTIL será efetivada após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Parágrafo único. O ingresso na carreira de Professor e Educador Infantil far-se-á na classe inicial do nível A, independente da formação acadêmica do candidato aprovado.

Art. 11. Somente pode ser admitido em cargo do Magistério Público Municipal, quem satisfizer os requisitos exigidos da legislação federal e municipal e, em especial, nesta Lei.

Art. 12. O concurso público para ingresso na carreira exigirá formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em magistério das séries iniciais do ensino fundamental, ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 13. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e verba orçamentária, dobra de jornada por período determinado e, posteriormente, concurso público de ingresso para suprimimento definitivo das vagas.

Parágrafo único. Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

I - provimento temporário;

II - substituição emergencial de titulares do cargo.

Art. 14. O profissional de educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.

§ 1º Durante o período de estágio probatório o profissional de educação será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos:

I - disciplina e cumprimento dos deveres;

II - assiduidade e pontualidade;

III - eficiência;

IV - capacidade de iniciativa;



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

V - responsabilidade;

VI - criatividade;

VII - cooperação;

VIII - ética e postura;

IX - condições emocionais para o desempenho das funções.

§ 2º Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério poderá exercer somente a função de docência.

Art. 15. Constatado pelas avaliações que o profissional de educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

Art. 16. Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela permanência do professor, este será promovido ao nível imediatamente superior, se possuir habilitação igual ou maior, e à classe 3 do mesmo nível ou em nível posterior.

Parágrafo único. O avanço horizontal seguinte, aos aprovados no estágio probatório, deverá coincidir com os demais integrantes do quadro do magistério, observando o interstício mínimo de dois anos.

TÍTULO III
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES

Art. 17. A atribuição de encargos específicos ao profissional de educação integrante do quadro próprio do magistério, nos termos do Anexo II, corresponderá ao exercício das funções de:

I - regência e co-regência de classes;



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

II - atividades auxiliares à docência;

III - direção;

IV - supervisão pedagógica e orientação educacional.

Art. 18. A função de diretor de unidade escolar de 1ª à 4ª série do ensino fundamental ou de centro de educação infantil será ocupada por profissional do quadro de magistério no cargo de professor ou de educador infantil, respectivamente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As funções de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, com o cargo de Professor, desde que possuam a habilitação exigida para o exercício da função.

§ 2º Para o exercício das funções de Direção, Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, será exigida experiência de magistério nas séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil de, no mínimo três anos.

§ 3º A designação de professor para o exercício de funções de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade em relação à titulação:

I - curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação específica em Supervisão Escolar e Orientação Educacional e curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de atuação;

II - curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional;

III - outro curso de licenciatura, acrescido de curso de pós-graduação em nível Especialização na área de atuação.

Art. 19. A função de orientação pedagógica e administrativa de escolas de ensino infantil com numero inferior a 200 (duzentos) alunos, será exercida por pessoa com qualificação mínima de Magistério, sendo este nomeado pelo chefe do poder Executivo

Art. 20. O exercício profissional do titular do cargo de Professor e Educador Infantil será vinculado à área de atuação para o qual tenha prestado concurso público.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Parágrafo único. Os profissionais de educação, no cargo de Educador Infantil, atuarão exclusivamente na educação infantil, podendo, no entanto, com sua concordância e em casos especiais, atuar temporariamente nas séries iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§ 1º O Município oferecerá obrigatoriamente o mínimo de quarenta horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério.

§ 2º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do Edital ou do Regulamento.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do Magistério Público Municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei, dentro dos seguintes princípios básicos:

- I** - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
- II** - os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;
- III** - as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais da educação.

Art. 23. A critério da administração municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos,



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

publicações técnico-científicas, didáticas e similares para os profissionais de educação.

Art. 24. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o profissional do magistério poderá, no interesse do ensino e de acordo com as possibilidades da administração municipal, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de três meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o artigo anterior, na forma de regulamentação própria, computado o tempo de afastamento para todos os fins e direitos.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo, não são cumuláveis e o prazo de fruição terá início a partir da data da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 25. Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional de educação será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de Regulamento próprio, com objetivo de promoção na carreira que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho será coordenada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída conforme Regulamento.

§ 2º A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I - obtenção de pontuação para avanço horizontal;

II - fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional.

§ 3º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho será constituída por cinco integrantes do quadro do magistério e, em cada unidade, deverá ser constituída também uma comissão de avaliação de desempenho, com a participação obrigatória de dois professores da escola.

**CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO**



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 26. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Art. 27. Entende-se por avanço vertical a passagem de um para outro nível imediatamente superior, observado o interstício de um ano.

§ 1º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do professor, para elevação ao nível superior, mas dentro do mesmo nível de atuação, conforme Anexo III.

§ 2º O avanço vertical será concedido após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º O Professor ou Educador Infantil promovido ocupará, no nível superior, classe correspondente àquela que ocupava no nível inferior.

§ 4º A promoção vertical será automática, mediante a simples apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de um ano da última promoção vertical, sendo efetivada no mês subsequente à apresentação do título.

§ 5º Aplica-se também a regra contida no parágrafo anterior aos professores e educadores infantis que concluírem o estágio probatório.

Art. 28. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra classe, dentro do mesmo nível, mediante acréscimo de dois por cento para cada classe.

Parágrafo único. A promoção horizontal dar-se-á aos integrantes do quadro, observado o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em funções de magistério, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente do Regulamento específico:

I - qualidade do trabalho;

II - participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento;

III - trabalhos ou projetos publicados ou de grande interesse à rede municipal de ensino;



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Gull, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

IV - exercício de funções relevantes;

V - disciplina e responsabilidade;

VI - interesse e cooperação no trabalho;

VII - assiduidade e pontualidade;

VIII - iniciativa e criatividade;

IX - relacionamento humano no trabalho.

§ 1º A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação, serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 2º O Professor ou Educador Infantil poderá avançar até duas referências a cada dois anos.

Art. 29. O profissional do magistério em estágio probatório, aposentado, à disposição de outro órgão, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho, por mais de um ano e outras condições previstas no regulamento, não poderá ser promovido enquanto estiver nessa condição.

Art. 30. As promoções vertical e horizontal do profissional de magistério que concluiu com êxito o estágio probatório, obedecerão aos seguintes critérios:

I - se possuir habilitação superior será promovido ao nível seguinte, bem como à classe 3 do novo nível;

II - se não possuir habilitação superior, será promovido automaticamente à classe 3 do mesmo nível;

III - as promoções seguintes - vertical e horizontal - deverão coincidir com as datas e condições dos demais profissionais da educação efetivos, observado sempre o interstício de um ano entre uma promoção vertical e outra e de dois anos entre uma promoção horizontal e outra.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

TÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31. A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

- I** - vinte horas semanais, exercidas em um turno diário;
- II** - quarenta horas semanais, exercidas em dois turnos diários.

§ 1º A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Educador Infantil será unicamente de quarenta horas semanais.

§ 2º O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho deverá ser definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 32. A jornada de trabalho do Professor em vinte horas semanais será dividida em:

- I** - horas-aula, num total de dezesseis aulas semanais;
- II** - horas-atividade, num total de quatro aulas semanais.

Art. 33. Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência. Hora-atividade é o período de tempo dedicado pelo docente, dentro do recinto escolar, para o desenvolvimento de atividades de:

- I** - planejamento e avaliação do trabalho didático;
- II** - colaboração com a administração da escola;
- III** - participação em reuniões pedagógicas;
- IV** - articulação com a comunidade;
- V** - aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Terão direito à hora-atividade somente os professores que exercem atividades efetivas de regência de classe no ensino fundamental.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 34. A forma do exercício da hora-atividade e seu planejamento serão definidas na proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 35. O titular de cargo do magistério em jornada de vinte horas semanais poderá prestar serviço em jornada suplementar ou segundo período, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente em seus afastamentos legais, ou excepcionalmente, em outras funções de magistério.

§ 1º Terão direito também ao segundo período, a critério da Administração, os ocupantes de função de Direção, Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional.

§ 2º O segundo período será remunerado proporcionalmente às horas acrescidas e terá como base o vencimento do piso inicial da tabela de vencimentos.

§ 3º No segundo período deverá ser também obedecida a proporção de atividades prevista no artigo 31, quando em exercício de docência.

§ 4º Os critérios para a escolha de professor para atender a jornada suplementar será objeto de regulamentação específica.

Art. 36. O regime de jornada suplementar ou segundo período não se constitui em horas extras e extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não gerando qualquer direito ao integrante do quadro de magistério, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 37. A interrupção do segundo período ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação;

III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 38. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional de educação perceberá vencimento expresso na moeda



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

nacional, aplicável a cada nível e classe, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira.

Art. 39. A remuneração do Professor corresponderá ao salário relativo ao nível e à classe em que será posicionado após o enquadramento, conforme anexos IV e V, para jornada de vinte e quarenta horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que será posicionado após o enquadramento, conforme Anexo VI, para jornada de quarenta horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 2º Considera-se vencimento básico do Professor e Educador Infantil o fixado para o nível e classe de enquadramento.

Art. 40. Os acréscimos pecuniários a que tiver direito o Professor e Educador Infantil serão calculados sobre o vencimento básico do nível e classe em que se encontra.

**CAPÍTULO III
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 41. Os integrantes do quadro próprio do magistério farão jus às seguintes gratificações:

I - pelo exercício das funções de Direção de unidade de ensino fundamental de 1ª à 4ª série e centros de educação infantil, quando funcionarem em unidade independente;

II - gratificação pelo exercício de docência em turmas de educação especial;

III - gratificação pela obtenção de curso de pós-graduação em nível de Especialização, a partir do segundo.

Art. 42. A gratificação pelo exercício das funções de direção de escola do ensino fundamental será proporcional ao número de alunos matriculados, a saber:

I - vinte e cinco por cento do vencimento inicial do nível A, para unidades com menos de duzentos alunos;



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

I – cinquenta por cento do vencimento inicial do nível A, em unidades escolares de duzentos a quatrocentos alunos;

II – cinquenta por cento do vencimento inicial do nível B, em unidades escolares com mais de quatrocentos alunos.

§ 1º O percentual previsto neste artigo será calculado sobre a jornada de vinte horas semanais, sem considerar o acréscimo decorrente da jornada suplementar;

§ 2º O profissional da educação em função de direção, quando portador de dois cargos de professor, terá a gratificação calculada apenas sobre um deles.

§ 3º Apenas nas unidades escolares do ensino fundamental com menos de duzentos alunos, comportará direção que responderá também pela Coordenação Pedagógica.

Art. 43. O profissional de educação, no ocupante do cargo de Educador Infantil, investido nas funções de direção de Centro de Educação Infantil, receberá gratificação proporcional ao número de alunos matriculados no estabelecimento, a saber:

I – cinquenta por cento do vencimento inicial do nível A, em unidades escolares de duzentos a quatrocentos alunos;

II – cinquenta por cento do vencimento inicial do nível B, em unidades escolares com mais de quatrocentos alunos.

Parágrafo único. Nos centros de educação infantil com menos de duzentos alunos não haverá pagamento de gratificação pelo exercício de direção.

Art. 44 - Pela docência com alunos de portadores de necessidades especiais e/ou escolas de educação especial, o professor fará jus a uma gratificação de até dez por cento de seu vencimento básico, proporcional ao número de alunos da turma, a saber:

I - cinco por cento para docência em turmas de até cinco alunos;

II - dez por cento para docência em turmas com mais de cinco alunos.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Parágrafo único. Para o exercício de regência em turmas de portadores de necessidades especiais, o profissional de educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, em nível de formação pós-médio ou com curso de pós-graduação em nível de Especialização.

Art. 45. É vedado o recebimento de mais de uma gratificação por servidor, mesmo possuindo dois cargos e/ou duas funções de magistério distintas.

CAPÍTULO IV DA AJUDA DE CUSTO E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 46. Aos professores que, no interesse da administração, morando na sede, atuarem em escolas localizadas nos Distritos, será concedida uma ajuda de custo correspondente a trinta e cinco por cento do vencimento inicial do nível A .

Art. 47. O profissional de educação portador de um segundo curso de pós-graduação, em nível de Especialização, perceberá um adicional de mérito correspondente a cinco por cento, calculado sobre seu vencimento básico.

Art. 48. As gratificações e ajuda de custo previsto nesta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo extintas automaticamente quando cessarem as condições que motivaram seu pagamento.

Art. 49. Ao servidor do quadro de magistério que atingir a última classe de vencimento de seu nível e não tenha direito à aposentadoria, será concedido para cada ano de serviço excedente, até o limite de cinco anos de efetivo exercício no cargo, um adicional de dois por cento ao ano.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 50. Os profissionais de educação em exercício de docência gozarão férias anuais de quarenta e cinco dias, usufruídas obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º Aos demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, bem como aos ocupantes do cargo de Educador Infantil, será assegurado o



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

período de trinta dias de férias anuais, preferentemente a serem usufruídas no período de recesso escolar.

§ 2º As férias, tanto dos profissionais da educação em exercício de docência, como dos demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, poderão ser usufruídas em dois períodos.

§ 3º As férias dos profissionais do magistério, quando coincidirem com a licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, continuarão a fruir normalmente, sem qualquer interrupção ou compensação.

§ 4º O abono de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional do magistério.

TÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A remuneração dos docentes do ensino fundamental será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno/ano e a média de alunos por turma na rede municipal.

§ 1º O município não contabilizará a remuneração aos profissionais que atuam na educação infantil no momento global dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 2º Não serão incluídas no percentual de sessenta por cento dos recursos do FUNDEF, as despesas de remuneração com docentes que exercem atividades no desenvolvimento do ensino, porém não se enquadram nas funções de docência ou de suporte às atividades docentes, utilizando-se, neste caso, o restante dos recursos.

Art. 52. Fica vedada, a partir da aprovação desta Lei, a incorporação de quaisquer gratificações de funções nos vencimentos e proventos de aposentadoria, à exceção dos adicionais previstos nos arts. 47 e 49 desta Lei.

Art. 53. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giull, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

**CAPÍTULO II
DA CEDÊNCIA OU CESSÃO**

Art. 54. Cedência ou cessão é ato pelo qual o titular do cargo de professor é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.

§ 2º A cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o órgão da educação e mediante convênio firmado entre as partes:

I - quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação;

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo mensal ou anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção horizontal.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 55. Antes do reenquadramento do Professor aplicar-se-á sobre os vencimentos percebidos em março de 2004, as seguintes medidas, cumulativamente:

I - aos professores que possuíam o direito à progressão na carreira de uma classe para outra em 2002, nos termos da Lei nº 894/2002, será considerado o valor definido para a classe a que teria direito na progressão;

II - os professores que concluíram a licenciatura plena ou a pós-graduação até o final de 2003 e que teriam direito à promoção de um nível para outro, nos termos da Lei nº 894/2002, será considerado o nível/classe a que teriam direito com a progressão na carreira;



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giull, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

III - sobre o vencimento do Professor, após o posicionamento que ocuparia no plano de carreira com as progressões previstas nos incisos anteriores, será aplicado o percentual de dez por cento sobre o vencimento correspondente ao mês de março de 2004, conforme aprovado pela Lei Municipal nº 962, de 1º de abril de 2004;

IV - sobre o vencimento do Educador Infantil, correspondente ao mês de março de 2004, será aplicado um acréscimo de dez por cento, conforme aprovado pela Lei Municipal nº 962, de 1º de abril de 2004.

Art. 56. O reenquadramento dos profissionais detentores dos cargos de Professor e Educador Infantil neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, far-se-á com base nos seguintes critérios:

I - no nível correspondente à sua formação acadêmica, devidamente comprovada, conforme termos do art. 8º desta Lei;

II - na classe de valor imediatamente superior ao seu vencimento atual, com os acréscimos definidos no art. 55.

Art. 57. Sobre o vencimento básico previsto para o nível e classe de reenquadramento do Professor ou Educador Infantil, incidirão as vantagens de caráter pessoal.

Art. 58. Fica alterada a denominação do cargo de Atendente de Creche para EDUCADOR INFANTIL e os atuais detentores deste cargo passam a ter a nova denominação, extinguindo-se o cargo e vagas de Atendente de Creche.

Art. 59. Os atuais servidores detentores do cargo de Atendente de Creche, ora denominados de Educador Infantil e que possuírem habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, ou equivalente, ou em nível superior, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pelos mesmos critérios estabelecidos para os detentores do cargo de Educador Infantil, nos termos do art. 56.

Art. 60. Os profissionais da educação que, na data da publicação do Decreto de reenquadramento, estiverem à disposição de outros órgãos, exercendo atividades estranhas ao magistério ou estiverem em licença sem remuneração, não serão reenquadrados no Plano enquanto estiverem nesta situação.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 61. A distribuição de aulas na rede municipal de ensino será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá obedecer aos critérios definidos neste Capítulo.

Art. 62. A preferência na escolha das turmas será efetuada pela ordem dos concursos de ingresso no quadro de magistério, iniciando-se pelo primeiro concurso realizado e assim sucessivamente.

Art. 63. Dentre os professores que ingressaram em cada concurso, a primeira ordem de prioridade é a titulação que o professor possuir na data da distribuição de aulas.

§ 1º Em relação aos professores do mesmo concurso que possuírem a mesma titulação, o segundo critério de desempate é a data de nomeação, dando-se prioridade ao que possuir maior tempo de serviço.

§ 2º Havendo mais de um professor nomeado na mesma data, deverá ser aplicado como terceiro critério de desempate o que tiver obtido a habilitação há mais tempo.

§ 3º Caso ainda exista empate entre professores depois de aplicados todos as condições anteriores, o último critério a ser considerado é o da idade, tendo prioridade, neste caso, o professor mais idoso.

Art. 64. Os professores que ingressaram no magistério público municipal sem concurso público, porém em data anterior ao primeiro concurso, farão a escolha de turmas imediatamente após os professores do primeiro concurso, obedecendo aos mesmos critérios definidos no artigo anterior.

Art. 65. Os professores que residem nos Distritos terão preferência de escolha na distribuição de aulas para a unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Não havendo vaga na escola perto de sua residência o professor terá direito à ajuda de custo prevista no art. 46.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 66. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fará publicar, no final de cada ano, a relação dos professores da rede municipal, com a respectivamente ordem de classificação para a distribuição de aulas, nos termos deste Capítulo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes e gerais para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 68. O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando anualmente os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade de ensino.

Art. 69. Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor e Educador Infantil conforme determinadas no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 70. Quando o cargo de Secretário Municipal de Educação ou equivalente for ocupado por servidor do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná, em disponibilidade para o Poder Público de Guaraci, tal ocupante terá direito à percepção de valor igual ao atribuído em forma de subsídio para os demais secretários municipais.

Art. 71. Os profissionais de educação em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, serão reenquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, num prazo máximo de trinta dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de reenquadramento, estabelecidos, respectivamente, nos arts. 8º, 55 e 56 desta Lei.

Art. 72. Excepcionalmente, os professores que se encontram em estágio probatório na data da publicação desta Lei, e que possuem a conclusão de curso de Especialização na área de educação, serão



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Gull, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

promovidos diretamente ao nível C, referência 2, quando concluírem o estágio probatório.

Art. 73. A primeira promoção horizontal, através de avaliação de desempenho, deverá ocorrer em fevereiro de 2006.

Art. 74. Não se aplicará aos profissionais do magistério que integram este Plano a reposição concedida aos servidores pela Lei Municipal nº 962, de 01 de abril de 2004, em razão do acréscimo de dez por cento previsto nos incisos III e IV do art. 55.

Art. 75 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 894, de 02 de janeiro de 2002 e outras decorrentes de sua alteração, sendo que os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão retroativos à data de 1º de abril de 2004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.



JOSE CARLOS TOLOI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Gull, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	C/H SEMANAL
Professor	100	20 h/semanais
Professor	20	40 h/semanais
Educador Infantil	50	40 h/semanais



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROF

**HABILITAÇÃO MÍNIMA: Magistério de 2º grau ou
Curso Normal – Nível Médio**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries
e Educação Infantil**

NÍVEIS: PROF – MA , PROF – LP , PROF – PG

**FUNÇÃO DE DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS
DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública;
- Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
- Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Participar da elaboração do projeto pedagógico da escola;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
- Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
- Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
- Avaliar o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
- Planejar e executar as propostas de recuperação, segundo as diretrizes pedagógicas e o Regimento Escolar;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- Desincubir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO ÀS ATIVIDADES DOCENTES:

- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CARGO: EDUCADOR INFANTIL - **CÓDIGO:** ADINF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Magistério de 2º grau ou
Curso Normal – Nível Médio
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil
NÍVEIS: ADINF – MA , ADINF – LP , ADINF – PG

FUNÇÃO DE DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública;
- Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
- Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Participar da elaboração do projeto pedagógico da escola;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
- Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
- Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
- Avaliar o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- Desincubir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO ÀS ATIVIDADES DOCENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**Prefeitura Municipal de Guaraci**

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

ANEXO III**PROMOÇÃO VERTICAL****CARGO: PROFESSOR**

NÍVEIS	CÓDIGOS	CLASSES	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
MA	PROF -MA	1 a 30	Magistério de 2º Grau Ou Curso Normal – Nivel Médio	LP e PG
LP	PROF - LP	1 a 30	Licenciatura Plena	PG
PG	PROF - PG	1 a 30	Pós-graduação em nível de Especialização	-----

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

NÍVEIS	CÓDIGOS	CLASSES	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
MA	EDINF - MA	1 a 30	Magistério de 2º Grau Ou Curso Normal – Nivel Médio	LP e PG
LP	EDINF - LP	1 a 30	Licenciatura Plena	PG
PG	EDINF - PG	1 a 30	Pós-graduação em nível De Especialização	-----



ESTADO DO PARANÁ

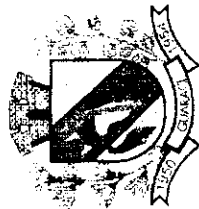


Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Gili, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR (20 HORAS)

NÍVEIS			CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
A	330,00	336,60	343,33	350,20	357,20	364,35	371,63	379,07	386,65	394,38	402,27	410,31	418,52	426,89	435,43		
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
	444,14	453,02	462,08	471,32	480,75	490,36	500,17	510,17	520,38	530,78	541,40	552,23	563,27	574,54	586,03		
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
	410,00	418,20	426,56	435,10	443,80	452,67	461,73	470,96	480,38	489,99	499,79	509,78	519,98	530,38	540,99		
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
C	551,81	562,84	574,10	585,58	597,29	609,24	621,42	633,85	646,53	659,46	672,65	686,10	699,82	713,82	728,10		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
	533,00	543,66	554,53	565,62	576,94	588,48	600,24	612,25	624,49	636,98	649,72	662,72	675,97	689,49	703,28		
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
	717,35	731,69	746,33	761,26	776,48	792,01	807,85	824,01	840,49	857,30	874,44	891,93	909,77	927,97	946,53		



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Gili, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR (40 HORAS)**

NÍVEIS

CLASSES

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	660,00	673,20	686,66	700,40	714,41	728,69	743,27	758,13	773,30	788,76	804,54	820,63	837,04	853,78	870,86
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	888,27	906,04	924,16	942,64	961,50	980,73	1000,34	1020,35	1040,75	1061,57	1082,80	1104,46	1126,55	1149,08	1172,06
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	820,00	836,40	853,13	870,19	887,59	905,35	923,45	941,92	960,76	979,98	999,58	1.019,57	1.039,96	1.060,76	1.081,97
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	1.103,61	1.125,68	1.148,20	1.171,16	1.194,59	1.218,48	1.242,85	1.267,70	1.293,06	1.318,92	1.345,30	1.372,20	1.399,65	1.427,64	1.456,19
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.066,00	1.087,32	1.109,07	1.131,25	1.153,87	1.176,95	1.200,49	1.224,50	1.248,99	1.273,97	1.299,45	1.325,44	1.351,95	1.378,98	1.406,56
D	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.434,70	1.463,39	1.492,66	1.522,51	1.552,96	1.584,02	1.615,70	1.648,01	1.680,97	1.714,59	1.748,89	1.783,86	1.819,54	1.855,93	1.893,05



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Glúli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

ANEXO VI

**TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

NÍVEIS

CLASSES

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	300,00	306,00	312,00	318,00	324,00	330,00	336,00	342,00	348,00	354,00	360,00	366,00	372,00	378,00	384,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	390,00	396,00	402,00	408,00	414,00	420,00	426,00	432,00	438,00	444,00	450,00	456,00	462,00	468,00	474,00
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	330,00	336,60	343,20	349,80	356,40	363,00	369,60	376,20	382,80	389,40	396,00	402,60	409,20	415,80	422,40
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	429,00	435,60	442,20	448,80	455,40	462,00	468,60	475,20	481,80	488,40	495,00	501,60	508,20	514,80	521,40
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	360,00	367,20	374,54	382,03	389,68	397,47	405,42	413,53	421,80	430,23	438,84	447,61	456,57	465,70	475,01
C	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	484,51	494,20	504,09	514,17	524,45	534,94	545,64	556,55	567,68	579,04	590,62	602,43	614,48	626,77	639,30